

A T A Nº. 12/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO DIA
12 DE JUNHO DE 2020-----**

- - - Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes com a presença dos Srs. Vereadores Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga e Lúcia Augusta Lopes Pereira. Verificou-se a falta, desde já considerada justificada por unanimidade, da Sra. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues por motivos profissionais. A Sra. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues foi substituída no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar todos os presentes, informou que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal se realizará no dia 22 de junho, pela mesma hora. A sugestão foi aceite pelos presentes prescindindo, os mesmos, da notificação da alteração da data. _____

A T A N.º. 12/2020

Seguidamente deu a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções. ____

O Sr. Vereador Vítor Veiga começou a sua intervenção por perguntar ao Sr. Presidente se tinha pronto, para lhe fornecer, os elementos solicitados na última reunião de câmara sobre os investimentos feitos pelo município, desde 2009, na rede de abastecimento de água e saneamento e das candidaturas que foram submetidas, quais estão em execução ou podem ser executadas, e quais os reais encargos financeiros para o município destas candidaturas. Outro assunto que a todos preocupa, continuou, é a reabertura das fronteiras com Espanha. De seguida referiu, que presentemente, existem vários apoios para as pequenas e micro empresas, as quais constituem a maior parte do tecido empresarial de Valença. Tendo o Município um Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, que deveria prestar apoio aos investimentos, perguntou se esse gabinete tem prestado apoio e disponibilizado os seus serviços aos empresários nas candidaturas às medidas existentes. Perguntou se disponibilizamos esse serviço e se o mesmo foi divulgado junto dos interessados e caso o tenha feito perguntou quantos empresários recorreram ao apoio. _____

No uso da palavra o Sr. Presidente esclareceu que em relação ao solicitado na reunião anterior já deu instruções aos serviços para fazer esse apuramento e acredita que já estejam em condições de fornecer a informação. Quanto à reabertura das fronteiras de Melgaço, Monção e Vila Nova de Cerveira entre as 07h00 e as 21h00 disse que esse é um horário que não serve para os trabalhadores transfronteiriços pois a maior parte trabalha em fábricas, por turnos, e estes horários não são compatíveis nem com o primeiro turno que tem início às 06h00 nem com o último que termina às 22h00. Defende um desconfinamento gradual pois a partir do dia 1 de julho as fronteiras vão estar completamente abertas e não se sabe o que se vai passar. Continuou, dizendo que, a ponte centenária devia estar aberta aos dois povos raianos porque mais do que

A T A Nº. 12/2020

uma ponte é uma rua que une dois povos. Em relação ao Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo confirmou que tem sido feita a divulgação de todas as medidas que vão saindo e que o Gabinete prestará todo o apoio sempre que seja solicitado. Disse ainda que a grande maioria dos comerciantes não reabre o negócio por que 80 a 90% deles estão direcionados para um público-alvo que são os clientes espanhóis e enquanto não reabrirem as fronteiras manter-se-ão fechados. _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga para dizer que aguarda que os serviços lhe enviem as informações solicitadas e ainda para dizer que regista, com agrado, a posição do Sr. Presidente da Câmara em relação às fronteiras. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 28 MAIO DE 2020. _____

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia 28 de maio, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Secretária da respetiva reunião. _____

PONTO 2 – Acerca do assunto foi presente a informação do Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento que seguidamente se transcreve:

“Assunto: Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) – Relatório de Ponderação da Discussão Pública

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do nº3 do artigo 189º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deve promover a elaboração de um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), de quatro em quatro anos, ou

A T A Nº. 12/2020

quando se justifique a sua revisão, a submeter à Assembleia Municipal, após período de discussão pública.

Nestes termos, após a elaboração da proposta de REOT, foi o mesmo submetido a um período de discussão pública, conforme edital publicado no Diário da República, 2ª série – nº21, de 16 de Janeiro de 2020, publicitação no site da internet do Município e afixação de avisos nos locais de estilo .

Durante o período de discussão pública, o REOT esteve disponível para consulta nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal e no site da Internet do Município. Terminado o período de discussão pública, foi elaborado o relatório de ponderação da discussão pública, em anexo, o qual analisa e pondera as participações apresentadas, bem como a versão final do REOT.

O REOT efetua um balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial em vigor no município – PDM e PUs, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos e constitui a base de fundamentação para a necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal, tal como consta da conclusão deste Relatório.

Proposta de decisão:

Face ao exposto, **proponho o seguinte:**

i) Que se aprove o Relatório de Ponderação da Discussão Pública do REOT (Relatório sobre o estado do Ordenamento do Território de Valença);

ii) Que nos termos do nº3 do artigo 189º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio, se delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a versão final do REOT de Valença.

À consideração superior., Valença, 04 de junho de 2020, O Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, (Victor Manuel Pires de Araújo) ”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública do REOT e aprovar, também, por unanimidade submeter a versão final do REOT de Valença à Assembleia Municipal. _____

PONTO 3 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2019/2020 – Acerca do assunto foi presente a ata do júri para a atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior, que aqui se dá por integralmente reproduzida para

A T A Nº. 12/2020

todos os efeitos legais, com a proposta de bolsas a atribuir para a ano letivo 2019/2020. _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga disse que, após análise da proposta do júri para a atribuição das bolsas de estudo, os membros do executivo eleitos pelo PSD tinham-se poupado a um grande incómodo ao propor, numa reunião de câmara, realizada recentemente, a aceitação para análise de uma candidatura que deu entrada fora de prazo. Disse também, não perceber a razão de o júri propor excluir um candidato, com base no entendimento da técnica superior de ação social, pelo facto de este frequentar uma universidade estrangeira (Viena de Áustria) e não estar integrado no Programa Erasmus. Por esse motivo disse que, se é apenas esse o motivo da exclusão do candidato não concorda. Aliás, na sua opinião, deve é promover e apoiar-se esse tipo de situações, em que os jovens procuram melhorar a sua formação no estrangeiro. _____

O Sr. Presidente esclareceu que as candidaturas às Bolsas de Estudo obedecem ao regulamento e o júri propôs a atribuição das bolsas com base no disposto nesse regulamento. _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga para dizer que a exclusão do referido candidato, pelo que dá para perceber, não resulta das normas do regulamento mas sim do “*entendimento*” da técnica superior de ação social. _____

O Sr. Presidente para dizer que o que vai ser votado é a proposta do júri vertida na ata. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata do júri e atribuir as bolsas de estudo para o ano letivo 2019/2020 nos termos propostos. _____

A T A Nº. 12/2020

PONTO 4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2020/2021 – Acerca do assunto foi presente a informação da técnica superior de ação social que seguidamente se transcreve:

“Assunto- Ação social escolar – Ano letivo 2020-2021

O Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de Março define os apoios em matéria de ação social escolar. De acordo com o diploma são abrangidos pelos apoios os alunos que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensinos públicos, ou particulares incluindo os cooperativos em regime de contrato de associação.

A partir do ano 2016-2017 a administração central foi alargando, gradualmente, a gratuitidade dos manuais escolares a toda a escolaridade obrigatória passando, deste modo, conforme previsto no artigo 194ª da Lei nº 71/201, de 31 de dezembro, a incluir todo o ensino básico e secundário da rede pública.

Os apoios concedidos pela administração central visam apenas os manuais, não estando contempladas as fichas de trabalho. Considerando que as fichas de trabalho são um instrumento de trabalho importante, uma vez que são diariamente utilizadas pela maioria dos docentes do nosso agrupamento e o seu valor representa um grande esforço para muitas famílias, o Município decidiu participar as fichas a partir do ano letivo 2017/2018.

Neste contexto, tendo em consideração princípio da partilha de responsabilidade entre a Administração Central e os Municípios, propõe-se que por parte do Município seja dada continuidade a esta participação complementar, para o ano Letivo 2020-2021 e que a mesma seja feita nos seguintes moldes:

- Os alunos do 1º ciclo integrados no 1º e 2º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, ou seja, aqueles que se encontram integrados no escalão de apoio social A e B, beneficiem de uma participação de 100% para a aquisição das fichas de trabalho;
- Os alunos que se encontram abrangidos pelo 3º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, beneficiem de uma participação de 50% para a aquisição das fichas de trabalho;
- Os alunos do 2º e 3º ciclo integrados no 1º escalão de rendimentos determinados para efeito de atribuição de abono de família, ou seja, aqueles que se encontram integrados no escalão A, beneficiem de uma participação de 100% na aquisição das fichas;

A T A N.º. 12/2020

- Os alunos do 2º e 3º ciclos integrados no 2º escalão do abono de família, ou seja, aqueles que se encontram integrados no escalão B, beneficiem de uma comparticipação de 50% na aquisição das fichas;
- Os alunos do 2º e 3º ciclo integrados no 3º escalão do abono de ou seja, aqueles que se encontram integrados no escalão B, beneficiem de uma comparticipação de 25% na aquisição das fichas;

Tabela: comparticipação na aquisição das fichas

Escalão	1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo
1º (A)	100%	100%	100%
2º (B)	100%	50%	50%
3º (C)	50%	25%	25%

No que respeita aos alunos que não obtiveram aproveitamento escolar e como tal não transitaram de ano, propõe-se que fiquem excluídos deste apoio, salvo se verificar alguma alteração nas fichas.

Não obstante os alunos do 2º e 3º ciclos não se encontrarem dentro do mesmo quadro de responsabilidades dos Municípios, o Município tomou igualmente a iniciativa de complementar a comparticipação do Ministério na aquisição dos manuais em face à difícil situação económica que afetou muitos agregados da nossa comunidade.

Relativamente ao próximo ano, além do acima proposto, e tendo em consideração, as graves consequências económicas e sociais provocada pela pandemia Covid-19, considera-se pertinente e necessário implementar outras medidas.

Conforme referido, o que determina o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é o seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Nessa avaliação são tidos em consideração os rendimentos apresentados na última declaração de IRS, sendo que as atribuições em vigor reportam-se aos rendimentos relativos ao ano de 2018.

Acontece que o impacto desta pandemia está a afetar famílias que viram a organização da sua vida transformar-se de um dia para outro, em consequência da perda repentina de rendimentos. Esta perda de rendimentos não está refletida nos critérios que serviram de base à atribuição dos escalões pelo que os educandos dessas famílias poderão estar posicionados num escalão de abono de família que não lhes confere apoios ao nível da ação social escolar.

A T A N.º. 12/2020

Neste quadro, e tendo em vista minimizar as dificuldades económicas, propõe-se que nos casos em que houve perda de rendimentos e desde que disso seja feita prova, os alunos possam beneficiar, mediante avaliação, de ação social escolar no escalão correspondente aos rendimentos atuais.

Importa realçar que os apoios da ação social escolar não se limitam aos manuais e as fichas de estudo uma vez que, desde o ano letivo 2017/2018 foi resposta a comparticipação para as visitas de estudo programadas no âmbito da ação social escolar.

Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo nº15-A do despacho nº 5296/2017, propõe-se, caso a situação sanitária o permita, a comparticipação às visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, os estudantes que sejam beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar, em 100% e 50% do valor total respetivamente. No entanto, de acordo com o anexo III deste quadro normativo, o limite máximo anual é de 20 euros para o escalão A e 10ros para os alunos integrados no escalão B.

É de referir ainda que apenas são da responsabilidade do Município as visitas de estudo do Pré-escolar e o 1º ciclo.

Com este conjunto de medidas pretende-se continuar apoiar as famílias valencianas mais vulneráveis, assim como outras que se viram afetadas pela crise económica provocada pela pandemia, combater as desigualdades sociais e contribuir para que o acesso à educação seja um direito de todas as crianças, no caso particular das que frequentam a comunidade educativa do nosso concelho. Propõe-se ainda, como prazo para apresentação das candidaturas, o período compreendido entre 22 de Junho e 30 de Setembro.

Atendendo à atual situação e de modo a evitar aglomerados de pessoas no serviço, sugere-se que a apresentação das candidaturas seja feita, preferencialmente via-online. Nos casos em que tal não seja possível, o atendimento presencial seja feito mediante marcação prévia.

À consideração Superior, A Técnica Sup. de Serviço Social (Manuela Andrade)" _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar os termos da transcrita proposta. _____

PONTO 5 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES – Acerca do assunto foi presente a proposta que seguidamente se transcreve:

A T A N.º. 12/2020

“Exmo. Senhor Presidente

Considerando que:

O Centro Coordenador de Transportes de Valença entrou em funcionamento há vários anos;

Importa potenciar o espaço assim como criar melhores condições para as centenas de pessoas que diariamente o utilizam;

O Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do CPA, foi feita a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;

O Regulamento do Centro Coordenador de Transportes tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

Propõe-se que seja remetido à Câmara Municipal para que esta delibere:

- a) Aprovar o projeto de regulamento do Conselho Coordenador de Transportes de Valença;
- b) Publicar o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da república, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: gap@cm-valenca.pt, devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento do Conselho Coordenador de Transportes de Valença”.

Paços do Concelho, 5 de junho de 2020, O Vereador com competência delegada, (Despacho de Delegação de Competências de 31 de outubro de 2020), (José Temporão Monte)._____

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES DE VALENÇA

O Centro Coordenador de Transportes de Valença entrou em funcionamento em 1998.

A T A N.º. 12/2020

Volvidos estes anos importa potenciar o espaço assim como criar melhores condições para as centenas de pessoas que diariamente o utilizam.

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, Constituição da República Portuguesa, e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, é apresentada a seguinte proposta de regulamento.

ARTIGO 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e exploração regular e contínua do Centro Coordenador de Transportes de Valença, designado neste regulamento como C.C.T.

ARTIGO 2.º

Entidade Responsável

As instalações do C.C.T. serão geridas e da total responsabilidade da Câmara Municipal de Valença designada neste regulamento como entidade responsável.

ARTIGO 3.º

Competências da Entidade Responsável:

São competências da entidade responsável:

1. A manutenção, conservação e gerência das instalações;
2. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do C.C.T.;
3. Assegurar a abertura e encerramento das instalações;
4. Conservar e gerir o espaço público comum do edifício;
5. Autorizar o horário de funcionamento dos serviços de bilheteira, despacho de mercadorias e bagagens de acordo com os interesses das empresas transportadoras e dos utentes dos respetivos serviços;
6. Fixar condições e concessionar o direito de exploração dos espaços comerciais existentes nas instalações do C.C.T.;
7. Fixar os valores a cobrar pela utilização do C.C.T.;
8. Aplicar as coimas por eventuais faltas de cumprimento, por parte das empresas transportadoras das disposições do presente regulamento;

ARTIGO 4.º

A T A N°. 12/2020

Utilizadores

Para efeitos do presente regulamento são considerados como prioritários utilizadores do C.C.T.

1. As empresas ou concessionários de transportes rodoviários de passageiros em carreiras de serviço público na área do concelho de Valença;
2. As empresas que sejam detentoras de alvará de transportes rodoviário pesado de passageiros, transporte coletivo de crianças, e outros transportes de passageiros diversos;
3. Serviço de táxis;
4. Atividade de agência de viagens;
5. Aluguer de veículos ligeiros e outros serviços de reserva e atividades relacionadas com transporte de passageiros;
6. Os concessionários de estabelecimentos comerciais que venham a existir.

ARTIGO 5.º

Admissão de utilizadores

1 – Os utilizadores obrigatórios do C.C.T., para que neles possam tomar ou largar passageiros e/ou bagagens, ou usufruir dos locais de estacionamento disponíveis, deverão solicitar autorização, por escrito, à entidade responsável.

2 – O requerimento de autorização deverá indicar:

- a) Nome comercial da firma, sede e domicílio;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Mapa mensal assinalando, a origem e o destino do serviço, assim como, os trajetos a percorrer na área do concelho, área intermunicipal, de âmbito nacional e internacional e as horas de partida e chegada;
- d) Mapa com horário de funcionamento do guiché e indicação da necessidade de abertura por parte da empresa transportadora, fora do normal horário de funcionamento do edifício;
- e) Informação sobre eventuais necessidades de aparcamento de veículos de serviço, indicando o número de viaturas com necessidade de estacionamento;
- f) Fornecimento das matrículas das viaturas que serão utilizadas;
- g) Alvará de licenciamento da Empresa

ARTIGO 6.º

Horário

A T A N°. 12/2020

1 – O C.T.T. funcionará em horário contínuo das 7h às 20h de segunda a sexta e das 15h às 21h ao Sábado e Domingo.

2 – Os serviços de bilheteira, receção, entrega de bagagens e mercadorias disporão de horários próprios, devidamente publicitados, depois de autorizados em conformidade com o disposto no artigo anterior.

3 – As empresas utilizadoras poderão solicitar horário de abertura diferente do previamente estabelecido, desde que devidamente justificado, ficando responsável pela abertura e encerramento do edifício e por quaisquer danos causados no seu interior originados pelos utilizadores nesse período.

4 – Aos estabelecimentos comerciais que vierem a funcionar no C.C.T., em termos, de horário de funcionamento, aplicar-se-á a lei geral.

Os horários das carreiras terão de ser afixados pelas Empresas Transportadoras em locais bem visíveis a determinar pela Entidade Responsável.

ARTIGO 7.º

Publicidade dos horários

1 – Os horários das carreiras serão afixados pelas empresas transportadoras em locais bem visíveis a determinar, previamente, pela entidade responsável.

2 – As empresas transportadoras deverão avisar a entidade responsável, de eventuais modificações de horários, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência em relação à entrada em vigor da alteração.

ARTIGO 8.º

Responsável Técnico

1 – O C.C.T. tem afeto ao seu funcionamento um responsável técnico a quem compete:

- a) Fazer cumprir as regras de funcionamento;
- b) Ser o interlocutor entre os operadores / utilizadores e a entidade responsável;
- c) Ser o interlocutor entre a entidade responsável e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT);
- d) Fiscalizar a limpeza diária dos espaços interiores comuns e espaço exterior.

2 – A limpeza dos guichés fica a cargo de cada operador.

ARTIGO 9.º

Venda de Bilhetes

A T A Nº. 12/2020

- 1 – A venda de bilhetes só poderá ser efetuada nos veículos ou na bilheteira.
- 2 – É proibida a venda de bilhetes no cais de embarque.

ARTIGO 10.º

Despacho de bagagens e mercadorias

- 1 – Os despachos de bagagens e mercadorias serão efetuados, nos termos da legislação específica em vigor, com a colaboração dos agentes das empresas transportadoras dentro dos horários previamente estabelecidos e no espaço para tal fim reservado no C.C.T.
- 2 – Não é permitido o depósito de volumes nos cais de embarque do C.C.T.
- 3 – As bagagens e outros objetos esquecidos no interior do C.C.T. deverão ser recolhidos e guardados pelo responsável técnico do C.C.T.
- 4 – A entidade responsável poderá dispor das bagagens não reclamadas e objetos perdidos, fazendo a sua entrega a uma instituição de beneficência, se os mesmos não forem reclamados no período de três meses após a publicação da relação de objetos perdidos/não reclamados que o responsável técnico elaborará trimestralmente.
- 5 – Excetua-se do número anterior os artigos deterioráveis os quais poderão ser entregues, a instituição de beneficência, se não forem reclamados no prazo de 24 horas.

ARTIGO 11.º

Seguros

- 1 – Todos os veículos que utilizem o C.C.T. terão obrigatoriamente que possuir seguro de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – A entidade responsável não assume qualquer responsabilidade, por nenhuma espécie de risco, proveniente da atividade das empresas transportadoras, seus agentes, veículos e demais equipamentos.
- 3 – Os acidentes provocados pelas empresas transportadoras, tanto no interior como nas áreas envolventes ao C.C.T. serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 12.º

Fiscalização

As Empresas Transportadoras e seus agentes estão obrigados ao cumprimento das normas do presente regulamento assim como a cumprir com as instruções da entidade responsável nomeadamente as destinadas a regular a circulação na área do cais e das áreas de estacionamento definidas.

A T A Nº. 12/2020

ARTIGO 13.º

Danos

Os danos causados no equipamento ou nas instalações, por comprovada negligência dos utilizadores, são da sua inteira responsabilidade, podendo ser objeto de aplicação de coima, a qual será acrescida da importância gasta na reparação dos danos provocados.

Artigo 14.º

Estacionamento de veículos

1 – A duração máxima de paragem de veículos no cais para embarque e desembarque de passageiros, carga ou descarga de mercadorias, será de vinte minutos.

2 – É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais para tal fim reservados.

3 – As empresas transportadoras que, eventualmente utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo no cais dois veículos. 4 – Os veículos que aguardam o momento de iniciarem os seus serviços deverão permanecer imobilizados na área de estacionamento.

5 – Os veículos que se encontrem parados ou a aguardar a entrada de passageiros no cais de embarque não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificante.

ARTIGO 15.º

Avaria de veículos

Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre imobilizado.

Artigo 16.º

Embarque/desembarque de passageiros

É proibido o embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias ou bagagens, fora dos respetivos cais.

ARTIGO 17.º

Sinais sonoros

1 – Não é permitido, exceto nos casos de perigo eminente, o emprego no C.C.T. dos sinais sonoros dos veículos.

A T A Nº. 12/2020

2 – É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos com exceção do emprego de amplificação sonora com que o C.C.T. poderá vir a estar equipado.

ARTIGO 18.º

Publicidade

1 – A afixação de painéis publicitários no interior do C.C.T. depende de autorização expressa da entidade responsável.

2 – A afixação de painéis publicitários, quando autorizados, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças.

ARTIGO 19.º

Taxas

1 – As taxas a pagar são as fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Valença.

2 – As taxas são pagas entre o dia 1 e 8 de cada mês.

ARTIGO 20.º

Sansões

1 – A falta de cumprimento das disposições do presente regulamento, salvo se for devida a caso de força maior será punida como contraordenação, a que corresponderá um coima entre 250,00 € e 498.80 €, em função da natureza, frequência e gravidade da infração.

2 – É competência da entidade responsável determinar a instrução dos processos de contraordenação, assim como, da fixação do montante da coima a aplicar.

ARTIGO 21.º

Dados Estatísticos

Sempre que a autoridade de transportes ou a entidade responsável o solicitem terão as empresas transportadoras de fornecer elementos estatísticos requeridos.

ARTIGO 22.º

Delegação de competências

A entidade responsável pode delegar no Vereador com o pelouro os poderes conferidos pelo presente regulamento.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

A T A Nº. 12/2020

As dúvidas e omissões que decorram da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela entidade responsável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República. “_____”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento e mandar proceder à sua publicação para consulta pública por um período de 30 (trinta) dias. _____

PONTO 6 – PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES 2020 –

Acerca do assunto foi presente o Projeto de Ocupação de Tempos Livres 2020 que seguidamente se transcreve:

Programa de Ocupação de Tempos Livres - OTL 2020

1. Introdução

Atenta às necessidades da população juvenil, a Câmara Municipal de Valença tem vindo a adotar nos últimos anos, estratégias para a ocupação dos tempos livres dos jovens, possibilitando a promoção e aquisição de comportamentos cívicos, assim como o desenvolvimento de competências pessoais através de ações concretas e mobilizadoras para uma vida mais responsável e ativa, proporcionando aos jovens a oportunidade de beneficiar de um primeiro contacto com algumas atividades profissionais para que, numa perspetiva ocupacional, mas integrados em ambiente real de trabalho, possam ocupar os seus tempos livres de forma a contribuir para a sua formação e desenvolvimento pessoal/social.

Pretende-se desta forma, acolher e integrar jovens durante o período de férias de Verão — meses de Julho e Agosto, colocando à disposição dos destinatários um conjunto de medidas de forma a beneficiar a sua integração profissional futura, permitindo uma melhor preparação para o mercado de trabalho, através da aquisição de novos conhecimentos que visem fundamentalmente o desenvolvimento de competências, promovendo também aptidões pessoais ao nível do saber-estar, saber-ser e saber-fazer.

2. Objetivo Geral

- Trabalhar competências sociais, necessárias ao desenvolvimento pessoal dos jovens;

A T A Nº. 12/2020

- Proporcionar experiências novas e diversificadas, de forma a alargar o seu leque de interesses;
- Proporcionar aos jovens o contacto com diferentes realidades sociais e profissionais;
- Contribuir para o reforço das suas relações sociais e para a aquisição de novas aprendizagens;
- Contribuir para a construção de um projeto de Vida consciente e saudável;

3. Objetivos Específicos

- Ocupação responsável e ativa dos tempos livres;
- Contacto experimental com o mercado de trabalho;
- Aquisição de novas estratégias comportamentais e competências;
- Enriquecimento curricular.

4. Destinatários – Jovens residentes no concelho de Valença, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos que tenham como habilitação académica, do 9º ano a licenciatura.

5. Natureza das atividades a desenvolver – As áreas propostas para o Programa de Ocupação de Tempos Livres são as seguintes:

- Turismo e Património;
- Administrativa;
- Informática;
- Ação Social;
- Arquivo.

6. Duração – Cumprindo 7 horas diárias, os jovens serão integrados em serviços do Município, no período de férias de Verão, durante uma ou duas quinzenas ininterruptas nos seguintes turnos: 13 a 24 de julho; 27 de julho a 7 de agosto e 10 a 21 de agosto.

7. Horário – O Programa de Ocupação de Tempos Livres funcionará de segunda a sexta-feira, devendo os participantes cumprir os horários ocupacionais nos locais onde desenvolverão as atividades.

8. Número de vagas – O número de vagas a preencher é de 30, distribuídas pelas 3 quinzenas, em locais a definir.

9. Requisitos de Inscrição – Apenas se podem inscrever no presente projeto os jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter 16 anos à data de inscrição e não ultrapassar os 25 de idade;
- Ter o 9º ano de escolaridade;

A T A N°. 12/2020

- Residir no Concelho de Valença (fazendo prova, se necessário, através de Certificado de Residência emitido pela Junta de Freguesia).

10. Prazo e Local de Inscrição – As inscrições decorrerão no período entre os dias 22 a 25 de junho, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h30 e as 16h00 no gabinete da Juventude na Piscina Municipal de Valença.

11. Documentos Necessários

a) No ato da inscrição, os jovens devem apresentar, juntamente com a ficha de candidatura corretamente preenchida e os seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão;
- Declaração de residência da Junta de Freguesia (se necessária);
- Comprovativo do nº da conta bancaria para transferência do pagamento.

b) O não preenchimento de todos os campos constantes da ficha de inscrição ou a falta de documentos solicitados, implica a não aceitação da candidatura.

12. Seleção dos jovens – A seleção será realizada de forma sequencial, após a análise da documentação, entrevista, interesse do candidato e as funções a desempenhar, indicadas pelos responsáveis dos locais de candidatura.

13. Faltas e Desistências

- Todas as faltas ao serviço deverão ser, impreterivelmente, comunicadas com a devida antecedência ao supervisor responsável;
- A exceção apenas se verificará em caso de doença, por faltas motivadas pelo exercício dos direitos cívicos ou por razões escolares. Estas faltas deverão ser devidamente justificadas pelo jovem, junto do supervisor responsável;
- As faltas não justificadas não podem exceder mais de 2 dias seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do projeto, sem direito ao recebimento da bolsa.
- Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito à Câmara Municipal os motivos da mesma nos dois dias úteis seguintes.

14. Apoios – O jovem terá direito a: Seguro de acidentes pessoal; Bolsa no montante 12,50€ / dia;

O pagamento será feito através de transferência bancária para a conta indicada anteriormente pelo jovem, emitindo este uma declaração em como recebeu a quantia correspondente.

A T A Nº. 12/2020

15. Deveres – São deveres dos jovens: Assiduidade; Cumprimento dos horários e das orientações do supervisor do projeto e Sigilo.

16. Certificação – Aos jovens participantes será atribuído um certificado de participação emitido pela Câmara Municipal de Valença. Este documento será entregue no final do período de OTL. _____

O Sr. Vereador José Monte esclareceu que devido às circunstâncias da Doença COVID-19, o número de vagas é menor e será apenas de três quinzenas. Quanto ao apoio, no corrente ano, é maior pelo facto de não haver cantina municipal. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas do OTL 2020. _

PONTO 7 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – GRUPO DESPORTIVO GANFEIENSE – Acerca do assunto foi

presente a informação 007/2020 de 25 de maio findo que seguidamente se transcreve:

“Exmo. Sr. Vereador,

Considerando que:

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva que é essencial na melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação dos cidadãos;
2. A Câmara Municipal de Valença entende que as associações desportivas desempenham uma função social importante, sendo de realçar a sua contribuição para o desenvolvimento desportivo, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, em especial dos mais jovens;
3. Por essa razão tem vindo a apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
4. O Grupo Desportivo Ganfeense tem como fim desenvolver a prática de várias atividades recreativas no concelho e tem organizado com o apoio da Câmara Municipal diversos eventos e iniciativas;
5. O clube, à semelhança de anos transatos, pretende organizar durante o ano 2020 a sua atividade, contudo uma vez que as atividades desportivas estão, neste momento, canceladas devido ao COVID-19, este apoio será dividido em duas tranches de igual quantia sendo a primeira referente aos primeiros meses do ano (janeiro a março), devendo ficar pendente o restante montante até ao reinício das atividades; ;

A T A N.º. 12/2020

6. Os serviços entenderem estar cumpridos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o apoio financeiro;

7. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração – artigo 5.º - a faculdade da concessão de apoios financeiros por parte das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 46.º;

8. Tendo em conta que o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que *“Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.”*

9. O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

10. Os serviços competentes verificaram estar cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Associação requerente do apoio financeiro/não financeiro e à sua atribuição;

11. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal: *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”* bem como *“Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no artigo 1º-A do CCP

13. De acordo com o artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o dirigente intermédio de 3.º grau – João Corrêa.

A T A N.º. 12/2020

Proposta:

Nos termos das razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a câmara municipal aprove:

- a) A concessão de um apoio financeiro no montante de 1.000,00 € para auxiliar na despesa com a referida atividade;
- b) A minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativa ao apoio financeiro a atribuir faz parte integrante da presente proposta.

À consideração superior, O Coordenador do desporto, João Corrêa.

“CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “*... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

A T A N.º. 12/2020

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx de 2020, foi aprovada a proposta DDH/Desporto xxxxx, consubstanciada na comparticipação financeira ao Grupo Desportivo Ganfeense, referente ao ano económico 2020;

Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de xxxxxx de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Grupo Desportivo Ganfeense, com o NIF 501 262 598 neste ato legalmente representado por xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da reunião realizada em xxxxxxxx doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.

A T A N.º. 12/2020

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **1.000€ (mil euros)**.
2. A participação financeira destina-se à realização das atividades previstas no plano de atividades.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT xxxxxxxxxxxx.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

A T A N.º. 12/2020

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2020.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxx de 2020

O Presidente da Câmara Municipal (Manuel Rodrigues Lopes) O Presidente da Direção (xxxxxxxxxx)

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 040701 compromissos n.º xxxxxxxx – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

- Plano anual de atividades 2020
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
- Cópia dos estatutos

A T A Nº. 12/2020

- Documento comprovativo da legal constituição
- Cópia do NIPC
- Declaração de utilidade pública (se aplicável)
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga a respeito da atribuição de apoios às coletividades disse já ter questionado várias vezes sobre os critérios de atribuição dos subsídios, de centenas de milhares de euros, para clubes e associações. A discrepância de valores atribuídos faz pensar que há coletividades que têm dez vezes mais atletas/praticantes. Questionou se não deveria haver um critério para não haver flutuações tão grandes de valores. _____

O Sr. Vereador José Monte explicou que, anualmente, se faz uma análise ao plano de atividades das coletividades. Para além de as coletividades trabalharem para públicos-alvo diferentes, há as que têm instalações próprias, as que têm mais deslocações que outras e todas essas circunstâncias são ponderadas para a determinação do valor a atribuir. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de desenvolvimento desportivo e nomear como gestor do contrato o chefe de unidade João Corrêa. _____

PONTO 8 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – UNIÃO DESPORTIVA FRIESTENSE – Acerca do assunto foi

presente a informação 008/2020 de 25 de maio findo que se transcreve:

“Exmo. Sr. Vereador,

Considerando que:

A T A N.º. 12/2020

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva que é essencial na melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação dos cidadãos;
2. A Câmara Municipal de Valença entende que as associações desportivas desempenham uma função social importante, sendo de realçar a sua contribuição para o desenvolvimento desportivo, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, em especial dos mais jovens;
3. Por essa razão tem vindo a apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
4. A União Desportiva Friestense tem como fim desenvolver a Municipal prática federada e recreativa de futebol no concelho e tem organizado com o apoio da Câmara diversos eventos e iniciativas;
5. O clube, à semelhança de anos transatos, pretende organizar durante o ano 2020 a sua atividade, contudo uma vez que as atividades desportivas estão, neste momento, canceladas devido ao COVID-19, este apoio será dividido em duas tranches de igual quantia sendo a primeira referente aos primeiros meses do ano (janeiro a março), devendo ficar pendente o restante montante até ao reinício das atividades; ;
6. Os serviços entenderem estar cumpridos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o apoio financeiro;
7. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração – artigo 5.º - a faculdade da concessão de apoios financeiros por parte das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 46.º;
8. Tendo em conta que o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que “*Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.*”.
9. O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

A T A N.º. 12/2020

10. Os serviços competentes verificaram estar cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Associação requerente do apoio financeiro/não financeiro e à sua atribuição;

11. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal: *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”* bem como *“Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no artigo 1º-A do CCP;

13. De acordo com o artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o dirigente intermédio de 3.º grau – João Corrêa.

Proposta:

Nos termos das razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a câmara municipal aprove:

- a) A concessão de um apoio financeiro no montante de 2.500,00 € para auxiliar na despesa com a referida atividade;
- b) A concessão de um apoio financeiro para as deslocações até ao limite de 1.300,00 €;
- c) A minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativa ao apoio financeiro a atribuir faz parte integrante da presente proposta.

À consideração superior, O Coordenador do desporto, João Corrêa. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

A T A Nº. 12/2020

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxx de 2020, foi aprovada a proposta DDH/Desporto xxxx, consubstanciada na participação financeira à União Desportiva Friestense, referente ao ano económico 2020;

Assim entre: Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de xxxx de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

A T A N.º. 12/2020

Segundo: União Desportiva Friestense, com o NIF 500 868 930 neste ato legalmente representado por José Manuel de Sousa Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 08689737 3ZY2, válido até xxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da reunião realizada em 11/11/2018 doravante designado por Associação É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2019.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **3.800€ (três mil e oitocentos euros)**.
2. A comparticipação financeira destina-se **2.500€** (dois mil e quinhentos euros) para a realização das atividades previstas no plano de atividades e **1.300€** (mil e trezentos euros) para despesas de transporte decorrentes da sua atividade.
3. A comparticipação das despesas relacionadas com o transporte será feita mensalmente, no mês imediatamente seguinte ao da realização da despesa e mediante o preenchimento do mapa de quilómetros em anexo. O valor quilómetro será pago a 1.30€ (um euro e trinta cêntimos).
4. Não serão pagas as deslocações aos concelhos limítrofes de Valença.

A T A N.º. 12/2020

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT xxxxxxxxxxxx.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2020.

A T A N.º. 12/2020

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxxxx de 2020, O Presidente da Câmara Municipal, (Manuel Rodrigues Lopes), O Presidente da Direção, (xxxxxxxx)

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 040701 compromissos n.º xxxxxxxxxxx – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

- Plano anual de atividades 2020
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
- Cópia dos estatutos
- Documento comprovativo da legal constituição
- Cópia do NIPC
- Declaração de utilidade pública (se aplicável)
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Ata da Direção a aprovar a minuta _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de

A T A N.º. 12/2020

desenvolvimento desportivo e nomear como gestor do contrato o chefe de unidade João Corrêa. _____

PONTO 9 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – REAL UTOPIA ASSOCIAÇÃO – Acerca do assunto foi presente a informação 009/2020 de 25 de maio findo que se transcreve:

“Exmo. Sr. Vereador,

Considerando que:

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva que é essencial na melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação dos cidadãos;
2. A Câmara Municipal de Valença entende que as associações desportivas desempenham uma função social importante, sendo de realçar a sua contribuição para o desenvolvimento desportivo, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, em especial dos mais jovens;
3. Por essa razão tem vindo a apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
4. A Real Utopia Associação tem como fim desenvolver a prática federada e recreativa de futsal no concelho e tem organizado com o apoio da Câmara Municipal diversos eventos e iniciativas;
5. O clube, à semelhança de anos transatos, pretende organizar durante o ano 2020 a sua atividade, contudo uma vez que as atividades desportivas estão, neste momento, canceladas devido ao COVID-19, este apoio será dividido em duas tranches de igual quantia sendo a primeira referente aos primeiros meses do ano (janeiro a março), devendo ficar pendente o restante montante até ao reinício das atividades;
6. Os serviços entenderem estar cumpridos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o apoio financeiro;
7. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração – artigo 5.º - a faculdade da concessão de apoios financeiros por parte das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 46.º;

A T A N.º. 12/2020

8. Tendo em conta que o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que “*Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.*”.

9. O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

10. Os serviços competentes verificaram estar cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Associação requerente do apoio financeiro/não financeiro e à sua atribuição;

11. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal: “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” bem como “*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no artigo 1º-A do CCP;

13. De acordo com o artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o dirigente intermédio de 3.º grau – João Corrêa.

Proposta:

Nos termos das razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a câmara municipal aprove:

- a) A concessão de um apoio financeiro no montante de 3.500,00 € para auxiliar na despesa com a referida atividade;
- b) A concessão de um apoio financeiro para as deslocações até ao limite de 1.500,00 €;
- c) A minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativa ao apoio financeiro a atribuir faz parte integrante da presente proposta.

A T A Nº. 12/2020

À consideração superior, O Coordenador do desporto, João Corrêa.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx de 2020, foi aprovada a proposta DDH/Desporto xxxxx, consubstanciada na participação financeira à Associação Real Utopia, referente ao ano económico 2020;

Assim entre:

A T A N.º. 12/2020

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de xxxxx de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Associação Real Utopia, com o 508 712 459, neste ato legalmente representado por Luís Filipe Domingues Lopes, titular do cartão de cidadão n.º 11682339 9ZZ9, válido até 19/10/2028, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 24 de 22/12/2016 doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **5.000€ (cinco mil euros)**.
2. A comparticipação financeira destina-se **3.500€** (três mil e quinhentos euros) para a realização das atividades previstas no plano de atividades e **1.500€** (mil e quinhentos euros) para despesas de transporte decorrentes da sua atividade.

A T A N.º. 12/2020

3. A comparticipação das despesas relacionadas com o transporte será feita mensalmente, no mês imediatamente seguinte ao da realização da despesa e mediante o preenchimento do mapa de quilómetros em anexo. O valor quilómetro será pago a 1.30€ (um euro e trinta cêntimos).

4. Não serão pagas as deslocações aos concelhos limítrofes de Valença.

5. O Município concede, ainda, como apoio não financeiro:

a) A cedência de uma sala para efeito de sede da Associação;

b) A isenção de taxas de utilização do pavilhão desportivo municipal previstas na Tabela de Taxas e Licenças aprovadas na sessão da Assembleia Municipal de 29/11/2018;

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PTxxxxxxxx

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.

3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de caráter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

A T A N.º. 12/2020

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2020.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxxx de 2020

O Presidente da Câmara Municipal (Manuel Rodrigues Lopes) O Presidente da Direção (Luís Filipe Lopes)

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 040701 (compromisso n.ºxxxxxxx – Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

A T A Nº. 12/2020

- Plano anual de atividades 2020
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
- Cópia dos estatutos
- Documento comprovativo da legal constituição
- Cópia do NIPC
- Declaração de utilidade pública (se aplicável)
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Ata da Direção a aprovar a minuta

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de desenvolvimento desportivo e nomear como gestor do contrato o chefe de unidade João Corrêa. _____

PONTO 10 – NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

– Foi presente para ratificação os despachos do Presidente da Câmara datados de 25 e 29 de maio que se transcrevem:

DESPACHO

NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Considerando,

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

Que as medidas que têm vindo a ser adotadas no âmbito da pandemia afetaram um largo leque de atividades e, conseqüentemente, os cidadãos;

A T A N.º. 12/2020

Que, as autarquias locais por estarem mais próximas dos cidadãos têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e particularmente em momentos de crise, é-lhes solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas mais vulneráveis;

Que, a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, estabelece no seu artigo 2.º um regime excecional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Determino:

A aplicação das normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que constituem anexo ao presente despacho;

b) As isenções concedidas serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática;

c) Depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas (artigo 2.º, n.º 3 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação).

Divulgue-se. Paços do Município, 25 de maio de 2020, O Presidente da Câmara, (Manuel Rodrigues Lopes)

ANEXO

NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

A T A N.º. 12/2020

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade;

Considerando que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem dar resposta e apoiar não só quem já se encontrava numa situação de carência social, mas também aqueles que agora se encontram numa situação de vulnerabilidade, porque viram os seus rendimentos a diminuir mantendo-se as obrigações inalteradas;

Nos termos do disposto no n.º1 e na alínea h), do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, *constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente, no domínio da ação social.*

Nos termos da alínea v), do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências para *participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*

A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, no âmbito ao combate à pandemia da doença COVID-19 e enquanto estiver em vigor a referida lei, estabelece que *a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.*

Atendendo ao panorama excecional que se vive, a prestação desses apoios, por decisão do presidente da câmara, pode ocorrer independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

O Município de Valença tem a obrigação de agir na defesa e prossecução dos interesses da sua população, em estrita conformidade com o disposto no n.º2, do artigo 235.º da Constituição da Republica Portuguesa;

A T A N.º. 12/2020

Assim, o Município em resposta à atual situação de calamidade, além das medidas que têm vindo a ser adotadas desde a classificação do vírus como uma pandemia, elaborou, as presentes normas, que prevêm, medidas de apoio a situações de vulnerabilidade social, procurando reduzir os impactos negativos desta crise e atuando, preventivamente, por forma a auxiliar as pessoas do concelho que foram ou estão a ser afetadas.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

As presentes Normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e de saneamento, a famílias que residem no concelho de Valença e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19.

Artigo 2.º

Conceitos

1. Agregado familiar: Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na atual redação, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral;
- d) Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar

2. Economia comum: considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio, as pessoas que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

A T A Nº. 12/2020

3. Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social Acrescida: agregados familiares que integrem os critérios de acesso previstos no artigo 4º.

4. Rendimento – Valor resultante da soma de todos os recursos financeiros do agregado familiar auferido com regularidade, designadamente provenientes do trabalho por conta de outrem (incluindo subsídio de férias e subsídio de natal), trabalho independente (profissional ou empresarial), prestações sociais sob a forma de abonos, bonificações, subsídios, complementos, pensões e apoios, pensão de alimentos, rendas, juros, dividendos, mais-valias, indemnizações e outros valores de natureza análoga, com exceção das Prestações sociais por encargos familiares, Prestações sociais por deficiência, Prestações sociais por dependência, Rendimentos obtidos por jovens que prestem trabalho no período de férias escolares.

5. Rendimento Mensal Líquido per capita: valor resultante da divisão do Rendimento Mensal Líquido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 3º

Destinatários

Os apoios previstos no presente conjunto de normas destinam-se aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social acrescida, residentes no concelho de Valença, cuja habitação permanente, própria ou arrendada, esteja ligada à rede pública de abastecimento de água.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Poderão beneficiar do apoio ao pagamento das tarifas fixas de água e saneamento:

- Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- Beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego;
- Beneficiários de Pensão de Velhice, de Pensão Social de Velhice, Pensão de Invalidez ou Pensão Social de Invalidez, cujo rendimento mensal líquido per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo (221,79 € em 2020)

2. Para além dos beneficiários elencados nos pontos anteriores, tem acesso ao apoio social o agregado familiar cujo rendimento mensal líquido per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo.

3. O agregado familiar tem que ter residência permanente em habitação situada no concelho de Valença.

A T A Nº. 12/2020

4. No momento da apresentação do requerimento para apoio, a habitação referida na alínea anterior deverá estar ligada à rede pública de abastecimento de água e terá de haver registo de consumo efetivo nos três (meses) antecedentes.
5. O requerente deverá fornecer todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica, financeira e patrimonial do agregado familiar.
6. Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter dívidas por regularizar ao Município de Valença.
7. O agregado familiar não poderá possuir outros rendimentos que não os declarados no requerimento do apoio.

Artigo 5º

Cálculo do Rendimento Mensal Líquido

O Rendimento Mensal Líquido per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R=(S-H)/EAF$$

Em que:

R= Rendimento Mensal Líquido

S= Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar;

H= Encargo fixo com habitação (renda/prestação bancária) com o limite máximo de 2.090€/anuais;

EAF = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 6.º

Natureza dos Apoios

1. O montante do apoio a atribuir aos agregados familiares que cumpram os critérios de elegibilidade terá a natureza pecuniária, sob a forma de desconto na fatura emitida pela Entidade Gestora das redes de água e drenagem de águas residuais em baixa (EG), de 100% das tarifas fixas de água e de saneamento constantes do tarifário que estiver em vigor.
2. O apoio a que alude o número anterior só é válido para um único local de consumo, coincidente com a residência permanente do agregado familiar.
3. O contador terá que estar em nome de um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 7º

Duração dos Apoios

1. Os apoios previstos no artigo anterior durarão, por um período de 6 meses/1 ano após a sua

A T A Nº. 12/2020

aprovação e:

- a) enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República;
- b) enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 4º;
- c) enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.

2. A renovação dos apoios deverá ser requerida, mediante submissão de novo formulário, até 60 dias antes do término do prazo do pedido de apoio anterior (em vigor).

3. Os apoios aprovados cessam se for detetada a prestação de falsas declarações pelo (a) beneficiário (a) ou a omissão de dados relevantes.

Artigo 8 º

Instrução do Pedido

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário do requerimento de Apoio Social, devidamente preenchido, constante do ANEXO I ao presente conjunto de Normas e disponível na página da Câmara Municipal (www.cm-valenca.pt), no Balcão do Município da Câmara Municipal e na Loja de Atendimento da EG;
- b) Cópia do documento de identificação pessoal do (da) requerente;
- c) Cópia da última declaração de IRS validamente entregue, que comprove a composição do agregado familiar e residência no concelho;
- d) Em alternativa à alínea anterior, atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovando a atual residência e a composição do agregado familiar nos termos do artigo 2º;
- e) Recibos e documentos comprovativos dos rendimentos, nomeadamente recibos de vencimento, declaração do Centro Nacional de Pensões a comprovar os montantes recebidos e declaração comprovativa da prestação de Subsídio de Desemprego;
- f) Comprovativos da despesa mensal com a renda ou empréstimo;
- g) Declaração da Autoridade Tributária e da Segurança para o caso de não estar sujeito à entrega da declaração de IRS.
- h) Outros documentos solicitados pela autarquia, sempre que se considere necessário para a avaliação e análise do processo;

A T A N.º. 12/2020

2. Para esclarecimento de dúvidas ou pedido de informação adicional deverá contactar o Serviço de Ação Social através do número 251 809 500 ou através do endereço eletrónico asocial@cm-valenca.pt.

Artigo 9º

Tramitação e Decisão

1. O pedido de apoio social será sujeito a apreciação técnica por parte do Serviço de Ação Social do Município, a quem compete ter o registo e controlo de todos os apoios concedidos.
2. De seguida, o pedido será remetido, com parecer técnico de enquadramento normativo, para decisão do Presidente da Câmara Municipal.
3. Após aprovação do apoio por parte do Presidente da Câmara Municipal, a Divisão Financeira procede ao cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunica, de seguida, a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo a apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
4. Compete à Divisão Financeira o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através de pagamento à EG.
5. Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 10º

Audiência Prévia

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07/01, poderão os interessados, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de emissão da resposta aos requerentes, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O Presente conjunto de Normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social acrescida, em razão da pandemia COVID-19 entra em vigor com efeitos a 1 de junho de 2020. “

A T A N.º. 12/2020

DESPACHO

Considerando que:

No contexto da pandemia da doença COVID-19 o Município tem vindo a adotar um conjunto de medidas que visam mitigar os impactos da pandemia na vida das famílias valencianas;

O confinamento social imposto implicou que as pessoas passassem mais tempo em casa;

As difíceis circunstâncias laborais por que muitas famílias estão, no momento a passar;

Em cumprimento do dever especial de proteção das autarquias às populações e no uso das competências previstas na alínea r) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação e do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio,

DETERMINO:

A atribuição de um apoio de caráter social aos consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e águas residuais, nos seguintes termos:

- a) Abranger exclusivamente os atuais e novos clientes do tipo domésticos, que sejam utilizadores simultâneos de serviços de abastecimento de água e de águas residuais;
- b) Uma redução de 3,00€ (três euros) sobre o tarifário aprovado da Águas do Alto Minho para o ano 2020, através da subsídio parcial da tarifa fixa do serviço de águas residuais;
- c) Vigorar até ao final do ano 2020, podendo sujeito a alteração em 2021 por reavaliação das condições que determinaram o presente despacho;
- d) Vigorar a partir da faturação emitida da data do presente despacho e da sua comunicação à AdAM – Águas do Alto Minho, S.A.;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, comunique-se, o presente despacho, aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo.

Paços do Município, 29 de maio de 2020, O Presidente da Câmara Municipal, (Manuel Rodrigues Lopes) _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga para dizer que na sua opinião esta medida é fruto da asneira que foi feita, pois com a passagem da água para a AdAM todos os consumidores foram fortemente penalizados, sofreram um acréscimo de 35 a 40%, e

A T A Nº. 12/2020

claro que quando as coisas correm mal resolve dar-se um apoio aos mais necessitados. E nisto tudo a AdAM continua a lucrar e todos nós a pagarmos. O Município continua a suportar todas estas coisas. E desta forma prejudica-se a população ao fazer uma coisa destas e depois prejudica-se o Município ao arranjar umas medidas que consigam diminuir um bocadinho o erro cometido. Desafiou o Sr. Presidente a dizer qual vai ser o aumento que estas pessoas, mesmo com a isenção, vão ter na fatura em relação ao que pagavam anteriormente, pois mesmo com este apoio vão continuar a pagar mais do que pagavam antes de se ter aderido à AdAM. Terminou dizendo que o que se está a propor não é apoio nenhum. _____

O Sr. Presidente começou por dizer que o Sr. Vereador Vítor Veiga não tem lido o Relatório de Gestão dos anos anteriores porque, se o tivesse feito, saberia que o Município subsidiava o saneamento e a recolha de resíduos sólidos em cerca de meio milhão de euros anuais, ou seja, tinha um déficite de cerca de meio milhão de euros. Com a passagem da água para a AdAM o Município deixou de subsidiar esses sistemas. Mas, continuou, se recuar uns anos, até ao Protocolo de Espinho em 2000, vê que quem assinou esse protocolo foi um executivo socialista, foram eles que deram o primeiro passo para entregar as águas às Águas do Norte e agora, ainda bem, que sete dos Municípios se juntaram para constituir uma empresa pública, constituída em 51% pelas Águas de Portugal e 49% pelos sete Municípios do Alto Minho. Em segundo lugar disse que, se o Município subsidia as pessoas mais carenciadas isso vai ajudar as pessoas que mais foram afetadas pela Pandemia. Disse também, não ter dúvidas, que nos meses de março, abril e maio, as pessoas confinadas em casa, consumiram mais água e por isso que a fatura vai ser maior e algumas com a agravante de terem sido privadas de parte ou do total do rendimento e esta medida vai no sentido de subsidiar as pessoas que preenchem as condições indicadas nas normas.

A T A N.º. 12/2020

O Sr. Vereador Vítor Veiga disse que a câmara socialista em 2000 abriu “um buraquinho” mas quem fez o negócio ruinoso foi o executivo do PSD e além disso, só costuma comparar o que é comparável e se as pessoas gastaram mais água é óbvio que vão pagar mais, mas as diferenças nas faturas da água que se verificaram nos meses de janeiro e fevereiro nada tem a ver pois as pessoas ainda não estavam em confinamento, nem em lay off e assim, continuou, a doença do Covid-19 não pode ser usada como desculpa para tudo. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as normas e o despacho transcritos. _____

O Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte ausentou-se da reunião. _____

**PONTO 11 – LUÍS BARROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,LDA. -
RECONHECIMENTO DE INTERESSE PARA A ECONOMIA LOCAL –**

Acerca do assunto foi presente a informação do Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento que seguidamente se transcreve:

Processo n.º: LE-EDI 69/2017

Operação Urbanística: Construção de nave industrial

Requerente: Firma “Luís Barros – Materiais de Construção, Lda”

Local: Povoença – Calves - S. Pedro da Torre – Valença

Assunto: Pedido de reconhecimento como de interesse para a economia do concelho

INFORMAÇÃO TÉCNICA

A requerente vem solicitar que o empreendimento seja reconhecido como de interesse para a economia do concelho, por forma a ser possível o enquadramento do licenciamento da construção da nave industrial no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento do PDMV.

Sobre o pedido de licenciamento do presente processo de obras, o Consultor Jurídico da Câmara Municipal – Dr. Manuel Gonçalves, emitiu parecer, segundo o qual, *“a norma aplicável ao caso do processo por via analógica e com as devidas adaptações, é a norma do corpo do artigo 25.º do Regulamento do PDMV, completada com a norma do seu n.º 3 (...)”*.

A T A N.º. 12/2020

Segundo o artigo 25.º do RPDMV é permitida a ocupação com construção desde que a parcela possua acesso a partir da via pública servida das infraestruturas.

E as condições para a construção de unidades industriais são as constantes do n.º 3 desse artigo 25.º do RPDMV:

“Se destinem a unidades industriais isoladas com programas especiais, não enquadráveis nos Espaços Urbanos e Industriais, desde que demonstrado caso a caso, o seu interesse para a economia do concelho e reconhecido pela Assembleia Municipal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

- a) Área da parcela não inferior a 3000m²;*
- b) Área total de implantação inferior a 40% da área total da parcela;*
- c) Cércia não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;*
- d) Afastamentos mínimos de 10 metros entre a construção e os limites laterais e tardoz;*
- e) Afastamentos mínimos de 10 metros da construção à frente da parcela, desde que não contrarie a legislação em vigor;*
- f) Não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, do ruído, da poluição ambiental e da salubridade”.*

Segundo o projeto, as características da operação urbanística são as seguintes:

- Tipo de obra: Construção de edifício industrial para fabricação de vigotas pré-esforçadas de betão;
- Área da parcela de terreno: 21.680,00m²
- Área de implantação do edifício: 2.330,00m²
- Área de construção: 2.366,00m²
- Estimativa do custo da obra: 222.720,00 €
- N.º de postos de trabalhos criados: Não fornecidos no pedido
- Valor total do investimento: Não fornecido no pedido

Análise do cumprimento dos requisitos do artigo 25.º/3:

- i) Condições das alíneas a) a f) do n.º 3: O projeto cumpre estas condições;
- ii) Ser uma unidade industrial isolada com programas especiais não enquadráveis nos Espaços Urbanos e Industriais: Na minha opinião este requisito não é cumprido, dado não ser uma indústria

A T A N.º. 12/2020

com programa especial, além de que a sua edificabilidade é perfeitamente enquadrável nos espaços industriais no município;

iii) Ser demonstrado caso a caso o interesse para a economia do concelho e reconhecido pela Assembleia Municipal: Dependente da deliberação da Assembleia Municipal.

Proposta de decisão:

Face ao exposto e aos elementos constantes do processo de obras, **deverá o pedido ser apreciado e deliberado pela Assembleia Municipal, para efeitos de ser ou não reconhecido o interesse para a economia do concelho.**

À consideração superior,

Valença, 05 de junho de 2020, O Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento, Victor Manuel Pires de Araújo (Eng.º Civil) ”

O Sr. Vereador Vítor Veiga para dizer que, após analisar o requerimento apresentado, não vê indicado qualquer requisito que possa levar ao reconhecimento de interesse para a economia local, nomeadamente um estudo económico. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que se pronuncie sobre o pedido de reconhecimento de interesse para a economia do concelho da operação urbanista de uma nave industrial em Povoença – Calves – S. Pedro da Torre. _____

Finda a votação o Sr, Vereador José Monte regressou à sala. _____

PONTO 12 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA; Resumo Diário de Tesouraria do dia 9 de junho corrente. Total de disponibilidades: 1.887.563,63€(um milhão oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e três cêntimos).

“Ciente”. _____

A T A Nº. 12/2020

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; “Ciente” _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Considerando o disposto no n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determina medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov2 e da doença COVID-19, a reunião realizou-se sem a presença de público. _____

PONTO 13 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos das disposições do n.º3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por cinquenta e uma páginas. _____
